



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 316, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

Cria o Conselho Municipal do Turismo e dá outras providências

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal do Turismo do município de Ventania, com estrutura básica vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º – O Conselho Municipal do Turismo, terá como atribuições básicas:

I – Emitir parecer sobre as obras que tenham relação direta ou indireta com o turismo, sendo obrigatoriamente incluído nos autos dos respectivos processos,

II – Colaborar com a Coordenadoria Municipal de Turismo, na elaboração do Plano Municipal de Turismo;

III – Propor medidas ao Executivo Municipal, visando o aprimoramento das atividades turísticas;

IV – Atuar na formação da estratégia, no controle e na execução na política municipal de turismo e lazer;

V – Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Turismo, em função das peculiaridades locais e organização dos serviços;

VI – Aprovar a política de formação de guias e turísticos do município;

VII – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área do turismo, mediante contrato ou convênio;

VIII – Articular-se com os órgãos Estaduais, Federais e Municipais, visando as ações integradas nas áreas de turismo e ecologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 3º – O Conselho Municipal de Turismo é formado pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º secretário e 3 Conselheiros, podendo ou não haver ainda mais 3, para auxiliar o Presidente, se for da sua vontade. O Conselho será secretariado pelo coordenador Municipal de Turismo e preencherão as funções acima os seguintes membros:

I – 01 (um) representante indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do setor hoteleiro;

III – 01 (um) representante dos estabelecimentos que atuam no setor de bares e restaurantes;

IV – 01 (um) representante de Associações ou Sindicatos situados no município;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

VI – 01 (um) representante do comércio;

VII – 03 (três) representantes da sociedade civil ou até 06 (seis) se o presidente desejar compor seus conselheiros executivos.

Art. 4º – Os órgãos e entidades referidos, poderão propor ao Prefeito, a qualquer tempo, a substituição de seu representante.

Art. 5º – Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Executivo e suas funções não serão remuneradas, consubstanciando-se em serviço relevante prestado ao município.

Art. 6º – Será exonerado o membro do Conselho que, sem motivo justificado, reconhecido pelo Plenário, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 7º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º – As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com presença da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 1º – Cada membro terá direito a 01 (um) voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 2º – O Presidente do Conselho terá o voto de desempate e tem prerrogativa de deliberar por referência do plenário.

§ 3º – Das reuniões do Conselho serão lavradas atas e as suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios.

§ 4º – No seu impedimento, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 9º – A organização e o funcionamento do Conselho Municipal serão disciplinadas pelo regimento interno, a ser elaborado por seus membros e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2005.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal